



## RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Súmula: Regulamenta jornada de trabalho para os empregados públicos designados para atuação no SAMU REGIONAL – NORTE NOVO.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2016,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar a jornada de trabalho para os empregados públicos designados para atuação no SAMU REGIONAL – NORTE NOVO, em decorrência das peculiaridades das atividades desenvolvidas, respeitado o limite de 200 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas;

- a) Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno;
- b) Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer dia.

§ 1º. Nas jornadas acima, decorrentes das peculiaridades do setor de saúde, encontra-se implícita a compensação de horário, não se cogitando a incidência de horas extras.

§ 2º. No sistema de 12x36 horas, já se encontram concedidos os repousos semanais remunerados.

§ 3º. As horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o repouso, em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas), sendo concedidos os repousos, será indevido o pagamento.

9



§ 4º. Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face das dificuldades de transporte coletivo público, será permitido que os empregados públicos permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno de 12x36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

§ 5º. Para as jornadas de seis horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquelas jornadas superiores a 06 (seis) horas, fruirão de uma hora no mínimo para intervalo.

§ 6º. Os intervalos de que trata o parágrafo anterior serão anotados nos cartões-ponto, exceto os quinze minutos, exigido para as jornadas de até 06 horas diárias que será computado dentro da jornada de trabalho, não se exigindo anotação no controle de jornada.

§ 7º. A ausência de anotação do intervalo usufruído sujeitará o empregado público as penalidades previstas no artigo 482 da CLT.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá-PR, 16 de agosto de 2016.

  
**ARQUIMEDES ZIROLDO**  
Presidente